



**Processo TCM nº 10069e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **FEIRA DA MATA**  
**Gestor: Aparecido Alves da Silva**  
Relator **Cons. Raimundo Moreira**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO10069e21APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. Aparecido da Silva, Prefeito de Feira da Mata**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **10069e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas, as irregularidades a seguir enumeradas:

### **Relatório de Contas de Governo:**

- ausência da comprovação de publicação de todos os Decretos de abertura de Créditos Adicionais;
- ausência de lei autorizativa na abertura de créditos adicionais mediante remanejamento;
- previsão orçamentária elaborada sem critérios mínimos de planejamento;
- inconsistências contábeis relacionadas ao sistema SIGA;
- inexpressiva arrecadação da dívida ativa;
- inconsistências contábeis nos registros dos restos a pagar;
- ausência de encaminhamento de documentos exigidos em resoluções do TCM, sobretudo no que tange a peças contábeis, relação de restos a pagar; atas quadrimestrais de audiências públicas;
- pagamento do piso salarial profissional nacional aos professores abaixo do valor estabelecido na legislação (88,89%);
- não realização das audiências públicas quadrimestrais em inobservância ao disposto na LRF;
- avaliação insuficiente da transparência Pública no município, em transgressão à Lei Complementar nº 131/2009;
- deficiências no sistema de controle interno;
- indícios de irregularidades, consoante Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica de Transmissão de Governo;
- falhas na instrução dos processos de pagamentos, configurando ausência de transparência relacionadas à conta do FUNDEB;
- extrapolação do limite da despesa total com pessoal (em prazo de recondução);



## Relatório de Contas de Gestão:

- ausência de comprovação de restituição de recursos do Fundeb glosados em exercícios anteriores;
- não comprovação de pagamento de multas de ressarcimentos imputadas sob a responsabilidade de outros gestores por este Tribunal, decorrentes dos decisórios referentes a diversos processos;
- irregularidades em processos licitatórios, em face da ausência de disponibilização do edital, na íntegra, em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet); a documentação dos veículos de propriedade da empresa vencedora do certame seletivo, não havendo ainda, no contrato (item 13) menção a subcontratação de terceiros, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 8.666/93, inibindo a participação de outras empresas no certame, contrariando o art. 40, inciso VI, da lei 8.666/93; Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em meios eletrônicos, porquanto não houve a disponibilização do referido documento, na íntegra, em sítio Oficial na rede mundial de computadores (internet); (ii) pesquisa de mercado (cotação) com 3 (três) empresas e, todavia, somente uma empresa participou do certame, em afronta às disposições da Lei nº 8.666/93;
- ausência de ato designando um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;
- não encaminhamento ao TCM do contrato nº 065/2014;
- ocorrências de ausência de transparência nas fases de liquidação e pagamento da despesa, devido à ausência de planilha com detalhamento das quilometragens e quantidade de combustíveis por veículos abastecidos, ausência de assinatura do representante da administração no boletim/planilha de medição de serviços, relatório de atividades, em afronta às disposições do art. 63 da Lei 4.320/64;
- despesas com juros e multa por atraso de pagamento de contribuições previdenciárias e contabilização indevida dos respectivos débitos;
- indícios de recolhimento inferior ao valor devido das contribuições previdenciárias;
- casos de ausência de inserção ou inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, e remessa extemporânea de dados, decorrente de diversas aberturas ao sistema SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1.282/2009.

*Considerando* que ditas irregularidades atentam contra as normas legais detalhadas no pronunciamento referido, bem como contrariam princípios constitucionais e de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

### **DECIDE:**

**Aplicar a multa** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ao Gestor, Sr. **Aparecido Alves da Silva**, Prefeito(a) do Município de **Feira da Mata**, exercício 2020, com lastro no art. 71, incisos I e II, da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas;



O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 19 de abril de 2022.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Raimundo Moreira**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.